

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR075009/2017**

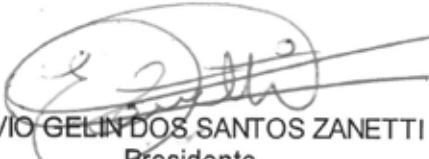
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS**, CNPJ n. 92.236.793/0001-60, localizado(a) à Rua Voluntários da Pátria, 1074, Centro, Pelotas/RS, CEP 96015-730, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ELVIO GELIN DOS SANTOS ZANETTI, CPF n. 691.033.560-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 31/05/2017 no município de Pelotas/RS;

E

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS**, CNPJ n. 88.993.738/0001-48, localizado(a) à Rua Andrade Neves, 2077, 5 andar, Centro, Pelotas/RS, CEP 96020-080, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GILMAR TADEU BAZANELLA, CPF n. 354.772.960-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 17/08/2017 no município de Pelotas/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR075009/2017, na data de 08/11/2017, às 16:10.

\_\_\_\_\_, 08 de novembro de 2017.



ELVIO GELIN DOS SANTOS ZANETTI  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS**

GILMAR TADEU BAZANELLA  
Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS**

NUDPRO /SRTE-RS  
46218.017244/2017-33



MTE/SRTE/RS/NUDPRO

09 NOV 2017



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR075009/2017  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 08/11/2017 ÀS 16:10

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS, CNPJ n. 92.236.793/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIO GELIN DOS SANTOS ZANETTI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS, CNPJ n. 88.993.738/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR TADEU BAZANELLA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio, com abrangência territorial em Pelotas/RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E  
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE BÔNUS**

Os empregados que laborarem nos dias 17 e 24 de Dezembro, domingos de 2017, receberão no final do dia trabalhado, à título de bônus, sem integração para qualquer finalidade junto aos salários e sem prejuízo da folga semanal correspondente, a importância de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO**

As empresas poderão utilizar a mão de obra de trabalhadores apenas em dois domingos no ano de 2017: dias 17 e 24 de Dezembro, respeitando uma carga horária máxima por trabalhador de seis horas, em turno único.

No dia 17 fica convencionado o horário de abertura dos estabelecimentos das 14hs às 20hs; No dia 24 fica convencionado o horário das 7:30 às 18hs;

Para os demais dias do mês de dezembro de 2017 fica convencionado o que segue:

De 01 à 09 das 7:30 às 20:00hs;

De 11 à 16 das 7:30 às 21:00hs;

De 18 à 23 das 7:30 às 21:30hs;

De 26 à 30 das 7:30 às 19:30hs;

No dia 24 das 7:30 às 18hs

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Explicita-se que não poderá ser utilizada a mão de obra dos trabalhadores nos dias 03 e 10 e 31 de dezembro de 2017, que não autorizados nesta convenção.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA

As empresas não poderão utilizar a mão de obra dos empregados nos sábados à tarde dos meses de janeiro e fevereiro de 2018. A presente estipulação não se aplica as empresas situadas na Praia do Laranjal, que poderão utilizar a mão de obra dos empregados nos sábados à tarde nos referidos meses no ano de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Somente estarão autorizados a utilizar a mão de obra nos domingos autorizados nesta convenção as empresas que comprovarem estar em dia com os recolhimentos da contribuição negocial de ambos os sindicatos, sendo que a mão de obra utilizada deverá ter recolhido suas contribuições para o sindicato profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas deverão dirigir-se aos sindicatos laboral e patronal para retirar o devido termo de regularidade.

### CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Nos meses de Setembro de 2017 à Agosto de 2018, o horário de fechamento dos estabelecimentos será de segunda à sábados até no máximo às 19:30hs. (exceção nos meses de janeiro e fevereiro quando o horário de fechamento, aos sábados, será no máximo às 13:30hs).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOMINGOS E FERIADOS

As empresas não poderão utilizar a mão de obra dos trabalhadores em feriados nacionais, estaduais e municipais e domingos não autorizados nesta convenção.

### CLÁUSULA OITAVA - REPOUSOS

Os repousos remunerados relativos aos dias 17 e 24 de dezembro de 2017, serão gozados, a escolha do empregador entre as seguintes datas: dia 26 de Dezembro/17, 30 de Dezembro/17, 02 de Janeiro/18, 08 de Janeiro/18 ou segunda feira de carnaval (2018).

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

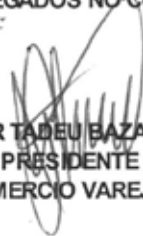
### CLÁUSULA NONA - ABRANGÊNCIA DAS NORMAS

A presente Convenção Coletiva abrange os empregados no comércio varejista do centro e bairros de Pelotas/RS, excetuando o comércio varejista localizado no interior do Shopping Pelotas, que será tratado em Convenção Coletiva

de Trabalho específica.



**ELVIO CELIN DOS SANTOS ZANETTI**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS



**GILMAR TADEU BAZANELLA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA GERAL FLS 01-06**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA ASSEMBLÉIA GERAL FLS 07-12**

[Anexo \(PDF\)](#)